



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Gabriel Leite, N°. 45, Centro, 36.390-000 - Itutinga/MG

licitacaoitutinga@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. /2027

CONTRATO N° /2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUTINGA/MG E A EMPRESA VALID SOLUÇÕES S/A

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITUTINGA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.384/0001-53, com sede na Rua Gabriel Leite, nº 45, Centro, Itutinga/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rodineli Antônio do Nascimento, CPF nº 078.215.296-13, RG nº MG-123.188.94, residente e domiciliado na Rua Primeiro de Janeiro, nº 39, Centro, Itutinga/MG; e, de outro lado,, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua:, nº., Bairro:, na cidade de, e-mail fiscal:, neste ato representada pelos Sr., CPF nº, RG nº, e, CPF nº, RG nº, doravante denominada **CONTRATADA**; têm entre si justo e contratado o que segue, com fundamento no Processo de Inexigibilidade nº /2025, Processo Licitatório nº /2025, e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 1 – FUNDAMENTOS LEGAIS E DOCUMENTOS DO AJUSTE:

1.1. O presente ajuste decorre de inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (inexigibilidade), devidamente instruída no processo administrativo supracitado.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência e seus anexos;
- b) a proposta comercial da CONTRATADA;
- c) a decisão de inexigibilidade e a autorização da contratação;
- d) a Nota de Empenho e documento que formaliza a reserva orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Gabriel Leite, N°. 45, Centro, 36.390-000 - Itutinga/MG

licitacaoitutinga@gmail.com

e) eventuais aditivos que venham a ser firmados.

1.3. Em caso de divergência, prevalece a ordem do item 1.2.

CLÁUSULA 2 – DEFINIÇÕES PARA FINS DESTE CONTRATO:

a) Solução: conjunto de serviços e funcionalidades necessárias à Implantação, Operação e Manutenção da Emissão Eletrônica, com segurança, da Carteira de Identidade, em modelo centralizado do Estado de Minas Gerais.

b) Sistema de Emissão: plataforma tecnológica e fluxos operacionais fornecidos/operados pela CONTRATADA, integrados às diretrizes e normativos do Estado de Minas Gerais.

c) Posto de Atendimento: unidade física do CONTRATANTE destinada ao atendimento do cidadão.

d) SLA: níveis mínimos de serviço e desempenho pactuados na Cláusula 9.

CLÁUSULA 3 – OBJETO:

3.1. Prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de Implantação, Operação e Manutenção da Emissão Eletrônica, com segurança, da Carteira de Identidade centralizada no Estado de Minas Gerais, conforme condições do Termo de Referência e demais documentos integrantes.

3.2. Escopo mínimo: I. Implantação técnica e operacional do posto municipal, incluindo parametrização do Sistema de Emissão e eventuais integrações necessárias com bases estaduais/centrais.

II. Treinamento inicial e capacitação continuada dos servidores designados pelo CONTRATANTE.

III. Operação assistida no go-live, com suporte reforçado por no mínimo 10 dias úteis.

IV. Manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva do Sistema de Emissão, de acordo com normativos vigentes do Estado de Minas Gerais.

V. Suporte técnico em regime de horário comercial (segunda a sexta, 8h–18h), com canal registrado (ticket/e-mail/telefone).

VI. Conformidade com os atos normativos aplicáveis à emissão de documento de identidade e com a legislação de proteção de dados (LGPD).

CLÁUSULA 4 – VÍNCULOS REGULATÓRIOS E ADERÊNCIA AO MODELO ESTADUAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Gabriel Leite, N°. 45, Centro, 36.390-000 - Itutinga/MG

licitacaoitutinga@gmail.com

4.1. A execução deste Contrato observará as normas estaduais aplicáveis à emissão de Carteira de Identidade, inclusive manuais técnicos e orientações supervenientes do Estado de Minas Gerais.

4.2. A CONTRATADA declara manter as habilitações, autorizações e condições técnicas necessárias para atuar no modelo centralizado estadual, responsabilizando-se por comunicar ao CONTRATANTE quaisquer alterações que possam impactar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA 5 – VIGÊNCIA:

5.1. A vigência inicial é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Contrato.

5.2. Poderá este Contrato ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse público, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições contratuais, permanecendo o contrato vigente enquanto perdurar o vínculo necessário da CONTRATADA com o modelo centralizado estadual, sem ônus adicional ao CONTRATANTE além do preço contratual ajustado.

CLÁUSULA 6 – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O preço total dos serviços é de R\$ (.....), conforme planilha de custos/proposta da CONTRATADA.

6.2. Forma de pagamento: O pagamento será realizado em uma única parcela pelo Setor de Tesouraria do Município, em até 30 (trinta) dias após a implantação dos sistemas, bem como da emissão do respectivo documento fiscal isento de erros.

6.3. Os preços são fixos e irredutíveis durante a vigência da contratação, ressalvado o disposto na Cláusula 7 e o equilíbrio econômico-financeiro.

6.4. As despesas decorrentes deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

..... **FICHA** **FONTE:**

CLÁUSULA 7 – REAJUSTE:

7.1. Após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, os valores poderão ser reajustados anualmente, pelo IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o período mínimo legal.

7.2. Aplicar-se-ão eventuais redutores se houver redução comprovada de custos em razão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Gabriel Leite, N°. 45, Centro, 36.390-000 - Itutinga/MG

licitacaoitutinga@gmail.com

alterações normativas ou tecnológicas que simplifiquem o serviço.

CLÁUSULA 8 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. Preserva-se a equação econômico-financeira inicial. Ocorrendo fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou da Administração, as partes poderão pleitear a revisão, mediante comprovação.

8.2. O pedido será instruído com demonstrativos e documentos hábeis; a revisão não abrange perdas de eficiência operacional ordinárias.

CLÁUSULA 9 – NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA) E SUPORTE:

9.1. Disponibilidade do Sistema de Emissão: mínimo de 99,0% mês-calendário, desconsideradas janelas programadas comunicadas com 48h de antecedência.

9.2. Prazos de atendimento (horário comercial):

I. Incidente crítico (indisponibilidade total/posto parado): resposta em até 30 minutos; solução definitiva em até 8 horas úteis, ou provisória em 2 horas úteis com workaround; comunicação a cada 2 horas.

II. Incidente alto (impacto relevante sem parada total): resposta em 1 hora útil; solução em até 16 horas úteis.

III. Incidente médio/baixa: resposta em 4 horas úteis; solução em até 3 dias úteis.

9.3. Canal de suporte: e-mail/ticket/telefone dedicados; número de protocolo obrigatório.

9.4. Relatórios mensais: a CONTRATADA apresentará indicadores de disponibilidade, incidentes, causa-raiz e ações preventivas.

9.5. Penalidades por descumprimento de SLA: multa não compensatória de 2% do valor contratual por cada ocorrência de não atendimento de prazo crítico, limitada a 20% ao mês; sem prejuízo das sanções administrativas da Lei nº 14.133/2021 e da rescisão nos casos de recorrência grave.

CLÁUSULA 10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Cumprir integralmente o escopo e os SLA pactuados.

10.2. Manter equipe habilitada, com ponto focal para o CONTRATANTE.

10.3. Garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, observando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Gabriel Leite, N°. 45, Centro, 36.390-000 - Itutinga/MG

licitacaoitutinga@gmail.com

LGPD e segurança da informação.

10.4. Promover atualizações necessárias decorrentes de normas estaduais e federais aplicáveis ao serviço.

10.5. Prestar treinamento inicial e reciclagens, com materiais didáticos.

10.6. Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução.

10.7. Não ceder ou transferir o contrato sem anuência do CONTRATANTE, ressalvadas hipóteses legais.

10.8. Informar de imediato incidentes de segurança ou interrupções relevantes (com cronograma de mitigação).

CLÁUSULA 11 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Disponibilizar infraestrutura mínima do Posto de Atendimento (espaço, mobiliário, energia, rede, internet adequada, bem como os servidores designados).

11.2. Designar gestor(a) e fiscal do contrato e assegurar o atesto tempestivo das notas fiscais quando cumpridas as obrigações.

11.3. Fornecer informações e autorizações necessárias à implantação.

11.4. Publicar o extrato no PNCP e demais meios oficiais, quando cabível, e efetuar os pagamentos nas condições avençadas.

CLÁUSULA 12 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

12.1. Para gestão e fiscalização do contrato, o CONTRATANTE designa Thauany Cássias Azarias, Secretária de Administração, como gestora e fiscal.

12.2. Compete à gestora/fiscal: acompanhar a execução, atestar faturas, registrar ocorrências, determinar correções e aplicar ou sugerir sanções, quando for o caso.

CLÁUSULA 13 – GARANTIA CONTRATUAL:

13.1. Não se exigirá garantia contratual nesta contratação, diante do objeto e do valor. Caso venha a ser exigida por interesse público superveniente, observar-se-ão as modalidades e limites da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA 14 – PROPRIEDADE INTELECTUAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Gabriel Leite, N°. 45, Centro, 36.390-000 - Itutinga/MG

licitacaoitutinga@gmail.com

14.1. Permanecem com a CONTRATADA os direitos de propriedade intelectual sobre softwares, códigos, metodologias e materiais por ela desenvolvidos.

14.2. O CONTRATANTE terá direito de uso, sem exclusividade, da solução durante a vigência contratual, para a finalidade definida no objeto.

14.3. Dados e registros administrativos oriundos do atendimento municipal são de titularidade do CONTRATANTE, observada a LGPD e os regramentos estaduais.

CLÁUSULA 15 – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (LGPD):

15.1. As partes se obrigam a observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), normas do Estado de Minas Gerais aplicáveis ao serviço e boas práticas de segurança da informação.

15.2. A CONTRATADA atuará, conforme o fluxo de dados, como operadora e/ou controladora conjunta, quando aplicável, exclusivamente para cumprir o objeto.

15.3. Incidente de segurança: deverá ser comunicado ao CONTRATANTE em até 24 horas da ciência, com descrição, impacto, medidas de contenção e plano de remediação.

15.4. Confidencialidade: informações protegidas por sigilo legal/regulatório não poderão ser divulgadas a terceiros, salvo por determinação legal/ordem judicial.

CLÁUSULA 16 – CONFIDENCIALIDADE:

16.1. As partes manterão confidenciais segredos de negócio, documentos técnicos, credenciais, chaves e materiais correlatos, pelo prazo de 5 anos após o término, sem prejuízo de prazos legais superiores aplicáveis a dados pessoais.

CLÁUSULA 17 – CONDIÇÃO RESOLUTIVA VINCULADA AO MODELO ESTADUAL:

17.1. A execução deste contrato pressupõe a vigência do vínculo ou autorização necessária da CONTRATADA junto ao modelo centralizado do Estado de Minas Gerais.

17.2. Sobrevindo a extinção do vínculo essencial da CONTRATADA com o referido modelo, e não sendo possível solução alternativa tempestiva e idônea, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, sem ônus, pagando-se apenas o proporcional pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA 18 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Gabriel Leite, N°. 45, Centro, 36.390-000 - Itutinga/MG

licitacaoitutinga@gmail.com

18.1. Pelo inadimplemento total ou parcial, sujeita-se a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato, observados o contraditório e a ampla defesa: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme hipóteses legais.

18.2. Multas específicas:

I. Multa moratória: 0,5% do valor mensal por dia útil de atraso, limitada a 10% ao mês.

II. Multa compensatória: até 20% do valor mensal, nas hipóteses de inexecução parcial relevante ou reincidência em descumprimento de SLA.

18.3. A aplicação de multa não exime a execução das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA 19 – RESCISÃO:

19.1. O contrato poderá ser rescindido por acordo, por iniciativa do CONTRATANTE nas hipóteses legais, por inexecução, por caso fortuito/força maior ou por descumprimento de normas essenciais do modelo estadual.

19.2. Na rescisão por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter créditos suficientes para cobrir multas e indenizações.

19.3. Na rescisão por interesse público, serão pagos os serviços comprovadamente executados até a data da rescisão, sem multas.

CLÁUSULA 20 – PUBLICIDADE E EFICÁCIA:

20.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em seus meios oficiais, quando cabível.

20.2. A eficácia do contrato condiciona-se à existência de dotação orçamentária e ao empenho prévio, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 21 – COMPLIANCE E INTEGRIDADE:

21.1. As partes se comprometem a observar a legislação anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), a Lei de Improbidade Administrativa e demais normas de integridade.

21.2. É vedado oferecer, prometer, autorizar ou receber vantagens indevidas. A violação sujeitará a parte infratora às sanções cabíveis e à rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Gabriel Leite, N°. 45, Centro, 36.390-000 - Itutinga/MG

licitacaoitutinga@gmail.com

CLÁUSULA 22 – TRIBUTOS, ENCARGOS E RETENÇÕES:

22.1. Os tributos, contribuições e encargos decorrentes da execução são de responsabilidade da CONTRATADA, ressalvadas as retenções legais (ISSQN, INSS, IRRF e outras aplicáveis).

22.2. O pagamento fica condicionado à manutenção da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

CLÁUSULA 23 – ALTERAÇÕES:

23.1. Este contrato poderá ser alterado por termo aditivo, nos limites e condições da Lei nº 14.133/2021, preservada a equação econômico-financeira.

CLÁUSULA 24 – COMUNICAÇÕES:

24.1. As comunicações formais entre as partes ocorrerão por protocolização no processo administrativo e por e-mail indicado neste instrumento, com confirmação de recebimento.

CLÁUSULA 25 – FORO:

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itumirim/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itutinga/MG, 05 de agosto de 2025.

Rodineli Antônio do Nascimento
Prefeito Municipal de Itutinga/MG
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Gabriel Leite, N°. 45, Centro, 36.390-000 - Itutinga/MG

licitacaoitutinga@gmail.com

..... Representante

..... Representante

CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____